

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º 29/CR-ARC/2022

DE 1 DE ABRIL

**QUE ATRIBUI INCENTIVOS DO ESTADO À PUBLICAÇÃO
PERIÓDICA SPORTS MÍDIA**

Cidade da Praia, 1 de abril de 2022

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º 29/CR-ARC/2022

DE 1 DE ABRIL

Assunto: Deliberação que atribui incentivos do Estado à publicação periódica Sports Mídia

I - ENQUADRAMENTO

Uma das atribuições do Conselho Regulador da ARC é, nos termos dos Estatutos desta Autoridade Reguladora, “proceder à atribuição dos incentivos do Estado à Comunicação Social” [alínea l) do Artigo 7.º e w) do n.º 3 do Artigo 22.º dos Estatutos da ARC, na redação dada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro].

As condições de elegibilidade aos incentivos do Estado à Comunicação Social Privada estão definidas no Decreto-Lei n.º 55/2017, de 20 de novembro, que aprova o novo regime dos incentivos do Estado à comunicação social, e na Portaria Conjunta n.º 11/2018, de 27 de março, que regulamenta a atribuição daqueles incentivos.

No âmbito da apreciação das candidaturas aos incentivos do Estado para o ano de 2022, pela Deliberação n.º 21/CR-ARC/2022, de 15 de março, o Conselho Regulador da ARC decidiu atribuir os incentivos aos órgãos de comunicação social, na modalidade clássica, ou seja, os pedidos de comparticipação nos custos de telecomunicações, subsídio de papel, comparticipações nas despesas com deslocação de jornalistas e equiparados, com estagiários e com aquisições de equipamentos de modernização tecnológica.

A publicação periódica Sports Mídia (propriedade da Associação Desportiva, Recreativa e Cultural Sports Mídia) foi a única candidatura, das que preencheram as condições de elegibilidade, a concorrer aos incentivos do Estado para a comunicação social privada do corrente ano, na modalidade de desenvolvimento digital, com um projeto de lançamento de um portal onde pretende, via streaming, fazer transmissões das atividades desportivas, recreativas e culturais, enquadráveis no Artigo 20.º da Portaria Conjunta n.º 11/2018, de 27 de março.

Nos termos do artigo acima referido, os incentivos nesta modalidade concretizam-se por uma participação única e não reembolsável, correspondente a até 40% dos custos necessários à execução do projeto apresentado.

Tendo o Conselho Regulador recebido uma proposta técnica do Núcleo de Análise e Atribuição de Incentivos - que é a estrutura da ARC que faz as vezes da Comissão de Avaliação e de Acompanhamento – CAA [conforme o inciso III do n.º 4 do Artigo 18.º do Regulamento Interno da ARC], com a qual concorda;

Atento ao disposto na alínea l) do Artigo 7.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterados pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro

II - DELIBERAÇÃO

No uso das competências definidas na alínea h) do n.º 2 do Artigo 22.º dos Estatutos da ARC, o conselho Regulador, reunido na sua sessão extraordinária n.º 3, de 1 de abril de 2022, **DELIBERA:**

- **Atribuir um incentivo à publicação periódica *online* Sports Mídia, no montante de 415.040\$00 (quatrocentos e quinze mil e quarenta escudos), correspondente a 40% dos custos necessários à execução do projeto com o**

**qual concorreu aos Incentivos do Estado à Comunicação Social Privada,
refentes ao ano de 2022.**

Publique-se.

Cidade da Praia, 1 de abril de 2022

O Conselho Regulador

Arminda Pereira de Barros, Presidente

Maria Augusta Évora Tavares Teixeira

Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira

Jacinto José Araújo Estrela

Karine de Carvalho Andrade Ramos